

ASSOCIAÇÃO MARIANENSE DE BANDAS AMARBANDAS

CNPJ: 23.941.344/0001-09

Inscrição Estadual: Isento

Praça Capitão Inácio – Nº 44 Passagem de Mariana – Mariana - MG – CEP – 35.420.000

amarbandasmarianamg@gmail.com



Plano de trabalho



ASSOCIAÇÃO MARIANENSE DE BANDAS AMARBANDAS

CNPJ: 23.941.344/0001-09 Inscrição Estadual: Isento
Praça Capitão Inácio – Nº 44 Passagem de Mariana – Mariana - MG – CEP – 35.420.000
amarbandasmarianamg@gmail.com

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

Entidade: Associação Marianense de Bandas - AMARBANDAS

CNPJ: 23.91.344/0001-09

Endereço: Praça Capitão Inácio Vieira nº 44 – Passagem de Mariana

Cidade: Mariana

UF: MG

CEP: 35.421.000

Telefone: (31) 98573-4075

E-mail: amarbandasmarianamg@gmail.com.br

REPRESENTANTE LEGAL

Nome: Carlos Roberto da Silva

CPF: 088.567.866-48

Endereço: Rua do Calvário nº411

Cidade: Mariana

UF: MG

CEP:35.421.000

Telefone(31) 98573-4075

E-mail: carlos.rbrt@gmail.com



APRESENTAÇÃO

A Associação Marianense de Bandas – AMARBANDAS é uma instituição civil sem fins lucrativos. Fundada em 04 de Novembro de 2015, com sede provisória na cidade de Mariana, Estado de Minas Gerais, na Praça Capitão Ignácio Viera de Oliveira nº44 em Passagem de Mariana, CEP 35.421-000. Tem por missão defender as bandas associadas em assuntos de direitos e interesses comuns, estabelecer relações amistosas sem discriminação, promover a manutenção, estimular o desenvolvimento intelectual, moral, cívico e cultural, promover, preservar e divulgar a cultura musical, a história e a memória dos compositores marianenses em todo território nacional.

A Associação Marianense de Bandas – AMARBANDAS conta hoje com 11 bandas associadas sendo que três está localizada em Mariana e oito nos distritos, gostaríamos também de ressaltar que das 11 bandas existente em Mariana 9 são Centenárias destacando aqui a Sociedade Musical São Caetano de Monsenhor Horta que com 182 anos e a 4ª banda mais antiga do Brasil a 3ª de Minas Gerais e a 1ª da região dos inconfidentes.



ASSOCIAÇÃO MARIANENSE DE BANDAS AMARBANDAS

CNPJ: 23.941.344/0001-09

Inscrição Estadual: Isento

Praça Capitão Inácio – Nº 44 Passagem de Mariana – Mariana - MG – CEP – 35.420.000
amarbandasmarianamg@gmail.com

OBJETIVO

Objetivo Geral

Levar a musica de banda gratuita e divulgar as apresentações culturais e tradicionais para a população e turistas através de apresentações em Mariana e Distritos idealizado no ano de 2016 inicialmente com o nome de “Musica com Classe”o projeto visava levar todo domingo uma banda do município a Praça Gomes Freire (Jardim Mariana), hoje com o nome “Banda na Praça” o projeto conta com a apresentação de duas bandas do município na Praça Gomes Freire de 15 em 15 dias onde visa divulgar os trabalhos realizados pelas bandas e também contribuir para a formação e valorização do músico local e regional.

Objetivo Especifico

- Ampliar nosso público e expandir as tradições culturais de minas.
- Fortalecer as bandas do município de Mariana através da divulgação e do incentivo de ensino da música para crianças e jovens, bem como formação de novos músicos para composição das fileiras da Banda.



PLANO DE VIGENCIA

- Em acordo com a Secretaria de Cultura e a Associação Marianense de Bandas o repasse será mediante ao cumprimento de todas as apresentações previstas n calendário de 2018.
- O prazo de vigência do termo de colaboração será até a data de **31 de dezembro de 2018.**

PLANILHA ORÇAMENTARIA GERAL

| Plano de Trabalho 2018 | | |
|---|---------------|-------------------|
| Objetivo | Quando | Valor |
| Apresentações das Bandas de Musica do Município no Projeto “Banda na Praça” e eventos Culturais do Calendário Oficial do Município ano de 2018. | Dezembro/2018 | 231.000,00 |
| | Total | 231.000,00 |



ASSOCIAÇÃO MARIANENSE DE BANDAS AMARBANDAS

CNPJ: 23.941.344/0001-09

Inscrição Estadual: Isento


Praça Capitão Inácio – Nº 44 Passagem de Mariana – Mariana - MG – CEP – 35.420.000

amarbandasmarianang@gmail.com

PLANILHA ORÇAMENTARIA DETALHADA

| Plano de Trabalho 2018 | | | |
|------------------------|---|--------------|-------------------|
| | Bandas Beneficiadas | Quando | Valor |
| 1 | Sociedade Musical Nossa Senhora da Conceição de Furquim | dez/18 | 21.000,00 |
| 2 | Corporação Musical Sagrado Coração de Jesus de Padre Viegas | dez/18 | 21.000,00 |
| 3 | Sociedade Musical São Vicente de Paulo de Mariana | dez/18 | 21.000,00 |
| 4 | Sociedade Musical São Sebastião de Claudio Manoel | dez/18 | 21.000,00 |
| 5 | Sociedade Musical 08 de Dezembro de Cachoeira do Brumado | dez/18 | 21.000,00 |
| 6 | Sociedade Musical 16 de Julho de Mariana | dez/18 | 21.000,00 |
| 7 | Sociedade Musical Santa Cecília de Passagem de Mariana | dez/18 | 21.000,00 |
| 8 | Sociedade Musical São Caetano de Monsenhor Horta | dez/18 | 21.000,00 |
| 9 | Corporação Musical São Sebastião de Bandeirantes | dez/18 | 21.000,00 |
| 10 | Sociedade Musical São Sebastião de Passagem de Mariana | dez/18 | 21.000,00 |
| 11 | Sociedade Musical União XV de Novembro de Mariana | dez/18 | 21.000,00 |
| | | Total | 231.000,00 |

Mariana 31 / Dezembro / 2018.


Carlos Roberto da Silva
Presidente





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Karinic

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 014/2018

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARIANA E A ASSOCIAÇÃO MARIANENSE DE BANDAS - AMARBANDAS.

O **MUNICÍPIO DE MARIANA**, inscrito no CNPJ nº 18.295.030/0001-44, com sede na Praça JK, s/nº, bairro Centro, Mariana/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Duarte Eustáquio Gonçalves Junior, brasileiro, casado, portador do CPF nº 042.714.956-89 e RG nº MG-11.108.100, residente e domiciliado nesta Cidade e a **ASSOCIAÇÃO MARIANENSE DE BANDAS – AMARBANDAS**, com sede à Praça Capitão Inácio Vieira, nº 44, distrito de Passagem de Mariana, Mariana/MG, CEP: 35.421-000, inscrita no CNPJ sob o nº 23.941.344/0001-09, neste ato representado por seu Presidente Carlos Roberto da Silva, portador do CPF nº 088.567.866-48 e RG nº M-15.509.747, RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, com fundamento na Lei Federal nº 13.019 de 31 de Julho de 2.014 e, sujeitando-se, no que couber às normas contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** se fundamenta nas disposições da Lei nº 13.019, de 2014 e na Lei Municipal nº 3.196, de 29/12/2017, que dispõe sobre a Lei Orçamentária para o exercício de 2018. Esse Termo de baseia nas informações contidas no Processo Administrativo PRO nº 7907/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** a concessão de apoio financeiro à **PROPONENTE** para subsidiar o desenvolvimento dos programas culturais denominados “*Banda na Praça*” e “*Encontro de Bandas de Mariana*”, e apresentações em eventos culturais do calendário oficial do Município de Mariana, conforme definido em Plano de Trabalho anexo, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS COMPETÊNCIAS

As atividades alusivas ao objeto deste **TERMO DE COLABORAÇÃO** serão executadas pelo **PROPONENTE** sob supervisão da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, PATRIMÔNIO HISTÓRICO, TURISMO, ESPORTES E LAZER** que realizará o controle e fiscalização por meio do Secretário **EFRAIM LEOPOLDO ROCHA**, inscrito (a) no CPF sob o nº 518.555.696-04, designado (a) como **GESTOR (A)** do instrumento, ao (à) qual compete realizar todas as atividades previstas na Lei nº 13.019, de 2014, em especial nos seus artigos 61 e 62.

§ 1º - O acompanhamento da execução será realizado tendo como base o cronograma de execução e o desembolso dos recursos previsto no Plano de Trabalho.

§ 2º - A fiscalização deste **TERMO DE COLABORAÇÃO** será realizada por **ANDREA CRISTINA UMBELINO** inscrito (a) no CPF sob o nº 072.391.096-07 e **ADRIANA CRISTINA PONTES**, inscrito (a) no CPF sob o nº 047.454.206-84, designados como **FISCAIS**.

§ 3º - Ficam reservados à **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, PATRIMÔNIO HISTÓRICO, TURISMO, ESPORTES E LAZER** os direitos de assunção, a qualquer tempo, do objeto do presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, assim como da transferência de responsabilidade sobre aquele, no caso de paralisação das atividades ou da ocorrência de fato relevante que venha a prejudicar-lhe o andamento, de modo a evitar a descontinuidade do projeto.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES:

Para a consecução dos objetivos deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, assumem as partes as seguintes obrigações:

I – DO MUNICÍPIO DE MARIANA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, PATRIMÔNIO HISTÓRICO, TURISMO, ESPORTES E LAZER:

- a) Depositar, em conta específica do **PROPONENTE** os recursos financeiros previstos para a execução do supramencionado projeto, no valor de **R\$ 231.000,00 (duzentos e trinta e um mil reais)**, na forma estabelecida no Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho;

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

- b) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- c) Analisar o Relatório de Execução Físico-Financeira e a Prestação de Contas oriunda da execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO, no prazo de até 60 (sessenta) dias após a apresentação dos ditos documentos;
- d) Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;
- e) Analisar as propostas de reformulações do Plano de Trabalho, desde que apresentadas prevalentes, por escrito, acompanhadas de justificativa e que não impliquem na alteração do objeto apoiado;
- f) Prorrogar de ofício a vigência do TERMO DE COLABORAÇÃO sempre que houver atraso na liberação dos recursos pactuados, independentemente de solicitação;
- g) Supervisionar e assessorar o PROPONENTE, bem como exercer fiscalização na execução do projeto;
- h) Fornecer ao PROPONENTE, normas e instruções para prestação de contas dos recursos financeiros transferidos, bem como dos recursos da contrapartida e aplicados na consecução do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO;
- i) Definir o destino dos bens remanescentes após o fim da execução do TERMO DE COLABORAÇÃO, celebrando TERMO DE DOAÇÃO, caso solicitado pelo PROPONENTE, por meio de ofício, cuja autorização ficará a critério da Administração Pública;

II – DO PROPONENTE:

- a) Abrir conta específica para que a SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, PATRIMÔNIO HISTÓRICO, TURISMO, ESPORTES E LAZER efetue o depósito dos recursos, unicamente para consecução do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO e em conformidade com o Plano de Trabalho;
- b) Manter escrituração contábil regular;
- c) Divulgar, em seu sítio eletrônico, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019, de 2014;
- d) Assumir a responsabilidade com despesas de taxas e serviços bancários, bem como as decorrentes de juros e multas, sendo vedado o uso dos recursos transferidos pela SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, PATRIMÔNIO HISTÓRICO, TURISMO, ESPORTES E LAZER para esse fim;
- e) Garantir os recursos humanos e materiais necessários para a execução do objeto do presente termo, sendo vedada a utilização dos recursos recebidos da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, PATRIMÔNIO HISTÓRICO, TURISMO, ESPORTES E LAZER ou aqueles correspondentes à sua contrapartida, em finalidade diversa da estabelecida neste TERMO DE COLABORAÇÃO;
- f) Prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano, nos termos da Lei nº 13.019, de 2014;
- g) Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO, inclusive os trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, contribuições sindicais, dentre outros;
- h) Remunerar eventuais profissionais envolvidos no projeto respeitando o piso salarial da categoria;
- i) Devolver o saldo dos recursos não utilizados, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, à SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, PATRIMÔNIO HISTÓRICO, TURISMO, ESPORTES E LAZER no prazo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

III – tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV – tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

- a) For sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
- b) For reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
- c) A apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V – tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

- a) Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
- b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
- c) A prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014;
- d) A prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014;

VI – tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos.

VII – tenha entre seus dirigentes pessoa:

- a) Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos;
- b) Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- c) Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 02 de julho de 1992.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente TERMO DE COLABORAÇÃO entra em vigor a partir de **13 de novembro de 2018** e terá duração até **31 de março de 2019**.

§ 1º - A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da PROPONENTE, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada a SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, PATRIMÔNIO HISTÓRICO, TURISMO, ESPORTES E LAZER em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do fim da vigência prevista nessa Cláusula.

§ 2º - A prorrogação de ofício da vigência do presente TERMO DE COLABORAÇÃO deve ser feita pela SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, PATRIMÔNIO HISTÓRICO, TURISMO, ESPORTES E LAZER quando ela der causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS E DA CONTA BANCÁRIA

Para a execução do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO, dá-se o valor global de **R\$ 231.000,00 (duzentos e trinta e um mil reais)**, oriundos dos recursos financeiros da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, PATRIMÔNIO HISTÓRICO, TURISMO, ESPORTES E LAZER, na dotação orçamentária nº **2401.13.392.0016.0.151-335043 1100 ficha 591**, que serão depositados em conta bancária específica.

§ 1º - Os recursos acima serão repassados pela PROPONENTE às 11 (onze) corporações musicais associadas, recebendo cada corporação a importância de **R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais)**, totalizando **R\$ 231.000,00 (duzentos e trinta e um mil reais)**.

§ 2º - As corporações musicais que receberão os recursos estipulados no parágrafo anterior são:

- a) Sociedade Musical Nossa Senhora da Conceição de Furquim
- b) Corporação Musical Sagrado Coração de Jesus de Padre Viegas
- c) Sociedade Musical São Vicente de Paulo de Mariana
- d) Sociedade Musical São Sebastião de Cláudio Manoel
- e) Sociedade Musical 08 de Dezembro de Cachoeira do Brumado



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

30 (trinta) dias da conclusão da vigência, extinção, denúncia ou rescisão do presente TERMO DE COLABORAÇÃO;

- j) Garantir os meios e as condições necessárias para que os técnicos da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, PATRIMÔNIO HISTÓRICO, TURISMO, ESPORTES E LAZER e os auditores do Controle Interno do Poder Executivo Municipal tenham livre acesso a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente ao instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria, prestando todas e quaisquer informações solicitadas;
- k) Apresentar relatório final explicitando as repercussões do projeto objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO;
- l) Vedar pagamento de gratificação ou remuneração por serviços de consultoria, assistência técnica ou serviços assemelhados, a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal que esteja ativo;
- m) Restituir à SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, PATRIMÔNIO HISTÓRICO, TURISMO, ESPORTES E LAZER o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública Municipal, nos seguintes casos:
 - I – Quando não for executado o objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO;
 - II – Quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas, ou quando esta for reprovada, incidindo a devolução sobre os valores reprovados;
 - III – Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no TERMO DE COLABORAÇÃO ou fora de seu prazo de vigência;
 - IV – Nos demais casos previstos na Lei nº 13.019, de 2014.
- n) Prestar contas à SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, PATRIMÔNIO HISTÓRICO, TURISMO, ESPORTES E LAZER dos recursos referentes a todo orçamento do projeto aprovado, comprovando-o por meio de faturas, notas fiscais, dentre outros documentos hábeis a comprovar os gastos ou despesas realizadas, inclusive, recolhimento dos encargos sociais incidentes, se houver;
- o) Não realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar, bem como com taxas bancárias, multas, impostos, juros ou atualização monetária, referentes a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos de vigência deste instrumento;
- p) Não realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência deste TERMO DE COLABORAÇÃO;
- q) Não realizar despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagem que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- r) Veicular e inserir o nome e os símbolos oficiais do Governo Municipal/Secretaria em toda a divulgação relativa ao projeto incentivado;
- s) Garantir o livre acesso dos agentes da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, PATRIMÔNIO HISTÓRICO, TURISMO, ESPORTES E LAZER e do Controle Interno do Município aos documentos e informações relacionadas ao presente TERMO DE COLABORAÇÃO, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- t) Não se enquadrar nas situações abaixo elencadas, durante todo o período de vigência deste TERMO DE COLABORAÇÃO:
 - I – não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
 - II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

- f) Sociedade Musical 16 de Julho de Mariana
- g) Sociedade Musical São Caetano de Monsenhor Horta
- h) Corporação Musical São Sebastião de Bandeirantes
- i) Sociedade Musical Santa Cecília de Passagem de Mariana
- j) Sociedade Musical São Sebastião de Passagem de Mariana
- k) Sociedade Musical União XV de Novembro de Mariana

§ 3º - Os recursos financeiros liberados serão mantidos em conta bancária específica aberta pelo (a) PROPONENTE na Instituição Financeira Banco do Brasil – Agência 2279-9 – Conta Corrente 41.061-6.

§ 4º - A creditação dos valores está condicionada à apresentação, pelo PROPONENTE, dos dados da supramencionada conta específica, que deve ser entregue à SECRETARIA MUNICIPAL CULTURA, PATRIMÔNIO HISTÓRICO, TURISMO, ESPORTES E LAZER por meio de ofício o qual fará parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A PROPONENTE fica obrigada a demonstrar à boa e regular aplicação dos valores recebidos, mediante detalhada prestação de contas e comprovação da execução do objeto, que deverá acontecer dentro do prazo de até 30 (trinta) dias do fim da vigência do TERMO DE COLABORAÇÃO.

§ 1º - A prestação de contas relativa à execução do TERMO DE COLABORAÇÃO dar-se-á mediante apresentação dos seguintes relatórios:

I – relatório de execução do objeto, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II – relatório de execução financeira do TERMO DE COLABORAÇÃO, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

§ 2º - A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, PATRIMÔNIO HISTÓRICO, TURISMO, ESPORTES E LAZER deverá considerar ainda, em sua análise, os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I – Relatório de visita técnica *in loco* eventualmente realizada durante a execução da parceria;

II – Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do TERMO DE COLABORAÇÃO.

§ 3º - A devolução de saldo remanescente de que trata a Cláusula Quarta, II, alínea “i” deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da vigência ou a rescisão do instrumento, mediante recolhimento aos cofres públicos e por conta do PROPONENTE, observada a proporcionalidade dos recursos financeiros transferidos.

§ 4º - O descumprimento no disposto nesta cláusula determinará a inadimplência e abertura da Tomada de Contas Especial, além das sanções previstas na Lei nº 13.019, de 2014.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

Na hipótese de descumprimento por parte do PROPONENTE, de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará ela sujeita às sanções previstas na Lei nº 13.019, de 2014, em especial no art. 73.

§ 1º - O presente TERMO DE COLABORAÇÃO poderá ser:

I – denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

II – rescindido, independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS

Todas as obrigações sociais, fiscais, previdenciárias, trabalhistas e tributárias oriundas da execução e aplicação deste TERMO DE COLABORAÇÃO serão de total responsabilidade do PROPONENTE, ficando excluída qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO DE MARIANA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

Para que produza seus efeitos jurídicos, o extrato deste TERMO DE COLABORAÇÃO deverá ser levado à publicação, pelo MUNICÍPIO, no Diário Oficial Eletrônico – DOEM.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO


Fica eleito o foro da Comarca de Mariana, Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente TERMO DE COLABORAÇÃO, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa do caso, com a participação da Procuradoria Geral do Município.

As partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente TERMO DE COLABORAÇÃO, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que, na presença das 02 (duas) testemunhas que também o assinam, produza seus jurídicos e legais efeitos.

Mariana, 13 de novembro de 2018.


Duarte Eustáquio Gonçalves Junior
Prefeito Municipal


Efraim Leopoldo Rocha
Sec. Mun. de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo, Esportes e Lazer


Carlos Roberto da Silva
Associação Marianense de Bandas - AMARBANDAS
PROONENTE

1 - _____
NOME/CPF

2 - _____
NOME/CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA
Secretaria de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo, Esporte e Lazer
Rua Direita, 93 – Centro
35.420-000 = MARIANA-MG.

Mariana, 09 de abril de 2019

Ofício:040/2019

Ilmo. Sr.

Rodrigo Gomes Ferreira

DD. Controlador Municipal

Prefeitura Municipal de Mariana

Mariana –MG.



Ref.: Termo de Colaboração entre o Município de Mariana e a Associação Marianense de Bandas - AMARBANDAS

Através do Termo de Colaboração no. 014/2018, o Município de Mariana firmou com a Associação Marianense de Bandas – AMARBANDAS, a concessão de apoio financeiro para subsidiar o desenvolvimento dos programas culturais “Banda na Praça”; “Encontro de Bandas” e apresentações em eventos do calendário do Município, nos termos do Plano de Trabalho anexado ao referido Termo.

Às 11 (onze) Bandas em atividades no Município de Mariana, a AMARBANDAS, uma vez cumprido o calendário estabelecido, deveria repassar o valor de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), para cada uma e foi exatamente isto que aconteceu.

Ainda, conforme o referido Termo de Colaboração, as atividades alusivas ao seu objeto, ficaram sob a supervisão desta Secretaria, incumbindo a gestão do instrumento ao Secretário, signatário deste ofício.

E a fiscalização do Termo de Colaboração ficou designada às servidoras Andrea Cristina Umbelino e Adriana Cristina Pontes.

Recebidos, agora, os documentos de “prestação de contas”, cumpre ao Secretário da Pasta e às Servidoras encarregadas da fiscalização do Termo de Colaboração, apresentar a manifestação sobre a correta execução do Plano de

Recebi dia 10/04/19

Egr Soares

[Handwritten signature]

apontes

Trabalho, o que fazem sem nenhuma ressalva. A prestação de contas traz também elementos comprobatórios das apresentações das Bandas, todas presenciadas pelo Gestor e pelas Fiscais do instrumento.



Desta forma, do ponto de vista que nos cabe fiscalizar e acompanhar podemos afirmar que o Termo de Colaboração no. 014/2018, foi cumprido com exatidão e de forma organizada e brilhante.

Tem-se, portanto, que o Plano de Trabalho apresentado pela Associação Marianense de Bandas - AMARBANDAS", foi satisfatoriamente cumprido.

Atenciosamente,

Efraim L. Rocha

Secretário de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo, Esporte e Lazer

Fiscalização do Termo:

Andrea Cristina Umbelino

Adriana Cristina Pontes



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

Controladoria Geral do Município

Praça JK, S/N, Centro - Mariana/MG - CEP: 35.420-000

Fone: (031) 3557-9044



PARECER DO ÓRGÃO CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

PRESTAÇÃO DE CONTAS - 2018

Valor R\$ 231.000,00 (duzentos e trinta e um mil reais)

ASSOCIAÇÃO MARIANENSE DE BANDAS - AMARBANDAS

Termo de Colaboração nº 014/2018

Dotação: nº 2401.13.392.0016.0.151-335043 1100 ficha 591

OBJETO:

Trata-se de prestação de contas dos recursos repassados através do Termo de Colaboração nº 014/2018, celebrado entre o MUNICÍPIO DE MARIANA e a ASSOCIAÇÃO MARIANENSE DE BANDAS - AMARBANDAS, no valor de R\$ 231.000,00(duzentos e trinta e um mil reais), cujo objeto é a concessão de apoio financeiro à PROPONENTE para subsidiar o desenvolvimento dos programas culturais denominados "Banda na Praça" e "Encontro de Bandas de Mariana", e apresentações em eventos culturais do calendário oficial do Município de Mariana.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente TERMO DE COLABORAÇÃO a concessão de apoio financeiro à PROPONENTE para subsidiar o desenvolvimento dos programas culturais denominados "Banda na Praça" e "Encontro de Bandas de Mariana", e apresentações em eventos culturais do calendário oficial do Município de Mariana, conforme definido em Plano de Trabalho anexo, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.(Termo de Colaboração nº 014/2018)

RELATÓRIO E APONTAMENTOS:

A respectiva prestação de Contas está fundamentada na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil e no Decreto Municipal nº 8.726, de 23 de janeiro de 2017, que regulamenta o regime jurídico das parcerias voluntárias entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil, instituído pela Lei nº 13.019/2014 e suas alterações, no âmbito do Município de Mariana.

Marcos Gabriel Lopes de Almeida Magalhães

06/05/2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

Controladoria Geral do Município

Praça JK, S/N, Centro - Mariana/MG - CEP: 35.420-000

Fone: (031) 3557-9044



Art. 69. A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano. (Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 - Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Art. 88. A OSC deverá apresentar, sem prejuízo da prestação de contas anual, a prestação de contas final, após o término da vigência da parceria, por meio do Relatório Final de Execução do Objeto e do Relatório Final de Execução Financeira. (Decreto Municipal nº 8.726 de 23 de janeiro de 2017)

A Lei nº 13.019, de 2014 incumbiu a Administração Pública, através do respectivo Gestor, de realizar procedimentos de fiscalização das parcerias celebradas antes do término da sua vigência, inclusive por meio de visitas in loco, para fins de monitorar e avaliar do cumprimento do objeto, na forma do regulamento pactuado.

Ademais, definiu ser obrigação do gestor, emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final. As obrigações do gestor estão elencadas no artigo 61 da Lei nº 13.019, de 2014:

Art. 61. São obrigações do gestor:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - (VETADO);

IV - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 desta Lei;

IV - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

V - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

De acordo com o presente termo, o controle e fiscalização deste serão executadas pelo PROPONENTE sob supervisão da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, PATRIMÔNIO HISTÓRICO, TURISMO, ESPORTES E LAZER que realizará o controle e fiscalização por meio do Secretário EFRAIM LEOPOLDO ROCHA, inscrito (a) no CPF sob o nº 518.555.696-04, designado (a) como GESTOR (A) do instrumento, ao (à) qual compete realizar todas as atividades previstas na Lei nº 13.019, de 2014, em especial nos seus artigos 61 e 62. Conforme previsto em sua cláusula terceira:

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS COMPETÊNCIAS

As atividades alusivas ao objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO serão executadas pelo PROPONENTE sob supervisão da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, PATRIMÔNIO HISTÓRICO, TURISMO, ESPORTES E LAZER que realizará o controle e fiscalização por meio do Secretário EFRAIM LEOPOLDO ROCHA, inscrito (a) no CPF sob o nº 518.555.696-04, designado (a) como



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

Controladoria Geral do Município

Praça JK, S/N, Centro - Mariana/MG - CEP: 35.420-000

Fone: (031) 3557-9044



GESTOR (A) do instrumento, ao (à) qual compete realizar todas as atividades previstas na Lei nº 13.019, de 2014, em especial nos seus artigos 61 e 62.

§ 1º - O acompanhamento da execução será realizado tendo como base o cronograma de execução e o desembolso dos recursos previsto no Plano de Trabalho.

§ 2º - A fiscalização deste TERMO DE COLABORAÇÃO será realizada por ANDREA CRISTINA UMBELINO inscrito (a) no CPF sob o nº 072.391.096-07 e ADRIANA CRISTINA PONTES, inscrito (a) no CPF sob o nº 047.454.206-84, designados como FISCAIS.

§ 3º - Ficam reservados à SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, PATRIMÔNIO HISTÓRICO, TURISMO, ESPORTES E LAZER os direitos de assunção, a qualquer tempo, do objeto do presente TERMO DE COLABORAÇÃO, assim como da transferência de responsabilidade sobre aquele, no caso de paralisação das atividades ou da ocorrência de fato relevante que venha a prejudicar-lhe o andamento, de modo a evitar a descontinuidade do projeto. (Termo de Colaboração nº 014/2018)

A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desportos, por sua vez, entregou a prestação de contas à Controladoria Geral do Município em 10/04/2019, todavia, em anexo o relatório/parecer técnico de monitoração e avaliação da parceria, conforme determina o art. 67 da Lei nº 13019/2014 e clausula quarta do convênio:

Art. 67. O gestor emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria celebrada. (Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014)

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES:

Para a consecução dos objetivos deste TERMO DE COLABORAÇÃO, assumem as partes as seguintes obrigações

I – DO MUNICÍPIO DE MARIANA, através da SEMED:

- a) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- b) Analisar o Relatório de Execução Físico-Financeira e a Prestação de Contas oriunda da execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO, no prazo de até 60 (sessenta) dias após a apresentação dos ditos documentos;

O Município repassou a entidade o valor total de **R\$ 231.000,00(duzentos e trinta e um mil reais)**, mediante Empenho Ordinário nº. 22059, emitido em 26/11/2018, pago no dia 22/01/2019.

Os recursos orçamentários necessários à execução deste Termo de Fomento foram assegurados através da dotação orçamentária, nº **2401.13.392.0016.0.151-335043 1100 ficha 591**, conforme abaixo:

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS E DA CONTA BANCÁRIA

Para a execução do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO, dá-se o valor global de R\$ 231.000,00 (duzentos e trinta e um mil reais), oriundos dos recursos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

Controladoria Geral do Município

Praça JK, S/N, Centro - Mariana/MG - CEP: 35.420-000

Fone: (031) 3557-9044



financeiros da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, PATRIMÔNIO HISTÓRICO, TURISMO, ESPORTES E LAZER, na dotação orçamentária nº 2401.13.392.0016.0.151-335043 1100 ficha 591, que serão depositados em conta bancária específica. (Termo de Colaboração nº 014/2018)

A entidade apresentou despesas no total de **R\$ 231.000,00 (duzentos e trinta e um mil reais)**.

A comprovação da utilização dos recursos foi efetuada através da exibição de notas/cupons fiscais referentes a diversas despesas, tais como: contratação de arbitragem, transporte, pagamento de funcionária, pagamento de despesas com energia elétrica, telefone móvel, internet, material de escritório, informática e manutenção, gêneros alimentícios, material de limpeza, material de construção e mão de obra, dentre outros.

Nos cupons/notas fiscais apresentados constam informações básicas como: nome da entidade, endereço completo, CNPJ, a descrição detalhada do produto comprado e/ou serviço prestado, data da compra (emissão) ou serviço realizado, bem como, quantidade, valor unitário e valor total. As despesas estão em conformidade com o plano de trabalho.

Da análise do processo de prestação de contas em epígrafe, após diligência ao responsável, foi solicitado que apresentar - se correções nas Notas Fiscais (conforme tabela abaixo), deve - se discriminar quantidade, preço unitário e descrição das apresentações, informando dia e local das mesmas;

| Razão Social | Numero da Nota Fiscal |
|---|-----------------------|
| Sociedade Musical Nossa Sra da Conceição de Furquim | 201900000000002 |
| Corporação Musical Sagrado Coração de Jesus | 201900000000001 |
| Sociedade Musical São Vicente de Paula | 201900000000001 |
| Corporação Musical São Sebastião de Claudio Manoel | 201900000000001 |
| Sociedade Musical Oito de Dezembro | 201900000000001 |
| Sociedade Musical 16 de Julho | 201900000000001 |
| Sociedade Musical São Caetano | 201900000000001 |
| Corporação Musical São Sebastião de Bandeirantes | 201900000000001 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

Controladoria Geral do Município

Praça JK, S/N, Centro - Mariana/MG - CEP: 35.420-000

Fone: (031) 3557-9044



| | |
|--|-----------------|
| Sociedade Musical União XV de Novembro | 201900000000001 |
| Sociedade Musical Santa Cecília | 201900000000001 |
| Sociedade Musical São Sebastião de Passagem de Mariana | 201900000000001 |

Apesar dos apontamentos, verifica-se que tais irregularidades decorreram da inobservância de exigências meramente formais, as quais não configuram má administração dos recursos públicos nem prejuízo ao erário, tampouco comprometeram a execução do objeto pretendido pelo repasse dos recursos.

No tocante aos documentos, entende-se que os mesmos comprovam adequadamente a aplicação dos recursos nas finalidades para as quais foram concedidos, bem como a realização do objeto.

CONCLUSÃO:

O parecer da Controladoria Interna com base nos presentes apontamentos é no sentido de **APROVAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS**. Não obstante, de acordo com o Art. 61, IV da Lei nº 13.019/2014, é obrigação do gestor, emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final.

Estando à disposição para quaisquer esclarecimentos.

É o parecer.

Mariana, 06 de Maio de 2018.


Rodrigo Gomes Ferreira
Controlador Interno